



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

## **AUTÓGRAFO Nº 0031/2021 PROJETO DE LEI DE Nº 035/2021**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar para as famílias de baixa renda, assistência técnica pública e gratuita para o projeto e reforma de habitação de interesse social.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 17 de agosto de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar para as famílias de baixa renda, assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a reforma de habitações de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea “r” do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**Art. 2º** As famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, residentes em áreas urbanas, terão o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto, obras de reforma e a construção de partes edificáveis indispensáveis à manutenção da segurança da habitação de interesse social para sua própria moradia.

**§ 1º** O direito à assistência técnica previsto no *caput* deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, necessários para a reforma, edificação ou regularização fundiária da habitação.

**§ 2º** Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II – formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

**Art. 3º** Farão jus aos benefícios desta Lei, as famílias enquadradas em situação de vulnerabilidade pelo art. 2º que cumulativamente:

I – estejam na posse de um único imóvel onde fixem residência; e

II – passem em triagem junto aos Departamentos de Assistência Social, Defesa Civil, Obras e Engenharia do Poder Executivo, os quais deverão emitir laudos individuais e pormenorizados, tanto da família quanto da residência que receberá as obras, dando origem ao processo de reforma, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 1º** A assistência técnica será oferecida diretamente às famílias pela Administração Municipal, mediante serviços diretos de servidores do quadro ou contratação de pessoa jurídica especializada, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

**§ 2º** Fica vedado apenas o fornecimento de materiais de construção para as famílias, sem que haja a triagem e o projeto de reforma, ressalvada a organização de regime de mutirão, em zonas habitacionais declaradas como de interesse social.

**§ 3º** As ações para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.



# Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto de que trata esta Lei devem ocorrer por meio de sistema de controle dos 3 (três) Departamentos que constam no *caput* deste artigo, com a anuência expressa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

**Parágrafo único.** Os convênios ou termos de parceria previstos no *caput* deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

**Art. 5º** Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei serão custeados por recursos próprios ou decorrentes de repasses governamentais direcionados especificamente para este fim.

**Art. 6º** Fica estimado como limite para investimento o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por exercício fiscal, para custeio das despesas oriundas desta Lei, mediante a seguinte rubrica orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

02.09.16 – HABITAÇÃO

02.09.16.482 – HABITAÇÃO URBANA

02.09.16.482.0007 – GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

02.09.16.482.0007.2.029000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HABITACIONAIS

FR – 01 TESOURO

Ficha	Elemento	Descrição da Despesa	Valor-R\$
-------	----------	----------------------	-----------



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

CRIAR	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
CRIAR	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica	50.000,00

**Art. 7º** O crédito especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 8º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 6º e 7º desta Lei.

**Art. 9º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 6º e 7º desta Lei.

**Art. 10.** Fica a Administração Municipal autorizada a regulamentar por Decreto as situações decorrentes desta Lei.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 04 de agosto de 2021.

~~EVERTON ALVES FERREIRA~~

~~Presidente~~

MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente

CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E

SILVA

2º Secretário